

Os usos e abusos do corpo feminino: os casos de denúncia de crimes sexuais na capital do Espírito Santo entre os anos de 2006 e 2007.

Jacqueline Medeiros Caminoti

Existem vários discursos acusando a mulher de provocar a violência sexual contra si devido aos trajes de veste ou a exposição excessiva do corpo como objeto de sedução. Isso ocorre porque é corrente a idéia de que o homem brasileiro, para provar sua masculinidade, não deve desperdiçar qualquer oportunidade de conquista. Uma mulher vestida de forma a exibir seu corpo em excesso, é entendida pelos homens (e pela sociedade de maneira geral) como alguém que está "incentivando" uma reação masculina. Esta reação, que seria até mesmo instintiva, poderia chegar ao limite do estupro.

Entretanto, percebemos que as circunstâncias em que as mulheres foram violentadas sexualmente em Vitória, Espírito Santo, entre os anos de 2006 e 2007 foram bem diferentes da descrita acima. Este trabalho tem como objetivo mostrar que a idéia de que a mulher vítima de abuso sexual é, de certa forma, culpada pela agressão, nada mais é que a perpetuação de um discurso de controle sexual do corpo feminino, oriundo de épocas anteriores.

Em nossa pesquisa, utilizamos como fontes documentais boletins de ocorrência registrados na Delegacia da Mulher de Vitória (DEAM) entre os meses de julho de 2006 e setembro de 2007. A escolha do período foi motivada pela entrada em vigor da Lei nº 11.340, de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), cujo objetivo é proteger a mulher de diversos tipos de violência doméstica e familiar, entre elas a sexual. De acordo com o artigo 5º da lei, entende-se que a violência doméstica contra mulher se configura:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

Cabe também esclarecer os parâmetros de definição de violência sexual dentro da legislação vigente no período. Em 2006, os crimes de cunho sexual eram enquadrados nos artigos do código penal

brasileiro cuja redação datava de 1940. O artigo 213º do referido código, considerava estupro "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça", cuja pena era reclusão e variava entre 4 e 10 anos. Por outro lado, de acordo com o artigo 214º "atentado violento ao pudor" seria o ato de "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal", nesse caso a pena se reclusão variaria de 6 a 10 anos. Portanto, o código penal do período fazia distinção entre os diferentes tipos de violência sexual. O código penal da época também faz distinção entre "crime consumado" e "tentativa":

“Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209 , de 11.7.1984)”

A lei Maria da Penha já apresenta um avanço em relação a definição da violência sexual pelo código penal de 1940. No parágrafo III do artigo 7º da referida lei, afirma-se que:

“a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.”

Portanto, a lei 11.340 não faz diferenciação entre “ato libidinoso” e “estupro” como o código penal brasileiro, mas considera violência sexual qualquer conduta sexual não consensual no âmbito doméstico e familiar.

A denúncia

O boletim de ocorrência (seja sua versão manuscrita, datilografada ou digitada) é um formulário padrão com os dados a serem preenchidos pelo agente policial de acordo com as informações noticiadas pela vítima. Nos campos iniciais são informados os dados pessoais da

vítima, do autor e das testemunhas, tais como nome, idade, endereço, grau de parentesco, profissão, escolaridade, tempo de convivência etc. Há também o campo a respeito da denúncia e da ocorrência em si. Neste espaço, há a possibilidade de informar, entre outros dados, a “motivação da agressão” e as “medidas tomadas”, além do “relato da vítima”. Após a oitiva e preenchimento de todos esses campos, o agente policial deve informar a “natureza da ocorrência”. Dessa forma, a linguagem dos documentos é protocolar-administrativa, ou seja, existe um vocabulário próprio e modelo a ser seguido.

Dos campos constantes nos formulário do boletim, dois tornam-se de importância fulcral em nossa análise; “natureza da ocorrência” e “relato da vítima”. Isto por que, na maioria das vezes encontramos contradições ou imprecisões entre as informações contidas nos dois campos. O espaço destinado ao “relato da vítima” é redigido de maneira parafraseada pelo agente, de acordo com as informações da noticiante. Não se trata de uma fala ditada pelo sujeito que viveu o fato e transcrita *ipsis litteris*. Embora a redação siga um padrão, o texto ali contido não é tão somente o relato da vítima, mas esse relato mediado por um terceiro e, portanto, impregnado por suas próprias concepções e visões de mundo.

O historiador Robert Darton nos relata um problema semelhante. O pesquisador procurava entender como os franceses pensavam no século XVIII e para isso analisou várias fontes. Uma delas, foram os relatórios da polícia ideológica do Antigo Regime sobre os escritores franceses do período. Foram pesquisados, sobretudo, os relatórios de um agente em especial; d'Hémery. Darton faz uma interessante recomendação aos historiadores que trabalham com este tipo de corpus documental:

"(...) os teóricos da literatura ensinaram os historiadores a se acutelarem com os textos que podem ser dissolvidos em 'discurso' pela literatura crítica por mais sólidos que possam parecer. Então o historiador deve hesitar, antes de tratar tais relatórios policiais como pepitas brutas de realidade irreduzível, que ele precisa apenas minerar, nos arquivos, peneirar e juntar para criar uma reconstituição do passado."
(DARNTON, P.205)

Apesar do passado estudado em nossas nas fontes não ser tão recuado, acreditamos ser necessário o mesmo cuidado utilizado por Darnton ao analisar os relatórios de d'Hémery. Nos Boletins da DEAM, há uma descrição do relato da vítima. Entretanto, não são “pepitas brutas da realidade”, mas uma *versão* dela. Versão essa produzida por um dos sujeitos participantes da ação e parafraseada por outro que não estava absolutamente presente na cena.

Em uma análise qualitativa dos dados, outra questão que se apresenta é que cada boletim é redigido por um policial diferente. Por uma questão ética, não tivemos acesso aos nomes dos funcionários responsáveis pela confecção do documento, entretanto, é possível identificar várias formas de descrição dos fatos. Embora, os relatos sejam escritos com uma linguagem protocolar e impessoal, alguns deles iniciam-se utilizando discurso indireto como “a noticiante relatou” ou ainda “no relato consta”. Algumas vezes o termo “noticiante” é substituído por “vítima” (“a vítima declarou”). Em outros casos, o agente utiliza o discurso direto, isto é, faz a afirmação como se houvesse presenciado o fato; “o autor sempre chega bêbado” ou “a vítima não suportava a violência do autor”. As análises discursivas nos fazem perceber como os relatos estão permeados (embora de maneira velada e até mesmo inconsciente) pela subjetividade do agente policial.

Essa característica fica ainda mais evidente no preenchimento do campo “natureza da ocorrência”, que é escrito com base nas observações do policial e em suas conclusões sobre o caso. Em nossa análise, encontramos algumas incongruências, inconsistências, imprecisões e até mesmo contradições entre a natureza da ocorrência, o relato da vítima e a legislação vigente no período.

Ao realizarmos uma análise preliminar das fontes, constatamos que o número de mulheres que denunciaram agressões de natureza sexual nos anos de 2006 e 2007 na capital capixaba foi bastante reduzido, sobretudo se comparado as denúncias de outros tipos de violência contra mulher em Vitória. Dos 2.326 casos de violência contra a mulher registrados em boletins de ocorrência na Delegacia de proteção á Mulher de Vitória (DEAM), observamos que apenas 19 casos possuíam cunho sexual como natureza da agressão, ou seja, menos de 1 % dos casos.

É importante salientar que desses casos, a maioria são denúncias de mulheres abusadas ou assediadas em seu ambiente de trabalho por colegas ou superiores. Em poucos casos se configurou abuso sexual dentro do âmbito doméstico ou familiar.

Outra constatação é que raramente o agente policial registra a queixa como estupro ou abuso sexual, usando, ao invés disso, termos como "assédio sexual", "importunação ofensiva ao pudor", "atentado violento ao pudor", "atos obscenos" e "constrangimentos". Os termos

"estupro", "tentativa de estupro" e "abuso sexual" são usados apenas quando o autor é desconhecido da vítima.

Dos 19 registros, 9 são casos de assédio sexual em ambiente profissional. A maioria dos agressores eram patrões ou supervisores. Em todos os casos a vítima possuía idade inferior a do agressor. As vítimas eram sempre jovens, com idade entre 18 e 31 anos. A idade dos agressores variava entre 35 e 79 anos.

Em um dos casos, uma agente comercial de 22 anos foi forçada pelo presidente do órgão sindical a beijá-lo, dentro do escritório. O policial redator afirmou que “a vítima relatou que no tempo de convivência com o autor no ambiente de trabalho, este sempre apresentou um comportamento abusivo para com ela, que tentava mostrar-se de forma profissional” (boletim 076/07).

Outro caso semelhante é relatado no boletim nº 111/07 ; “a noticiante relatou a convivência com o autor, seu colega de trabalho, que era marcado por comportamentos inapropriados, com investidas de cunho sexual, xingamentos e atos de assédio. A vítima descreveu também tentativas de beija-la (sic) a força entre outros”.

No caso 1263/07, a secretária é assediada pelo patrão de 79 anos; “A noticiante relatou que o autor era seu patrão e que desde o primeiro dia de trabalho faz investidas para cima dela, que as recusa. O autor já havia a demitido e readmitido alguns dias anteriores desta denúncia”.

No relato 287/07 o comerciante tenta abusar da balconista; “A vítima declarou que era alvo de assédio por parte do autor, seu patrão sob a forma de convites para sair, ameaças de dificuldades no trabalho, dado as recusas, promessas de elevação de cargo e até mesmo perguntando a cor de sua (sic) clacinha e apalpando-a”.

Como podemos perceber através das análises dos dados e dos relatos que todos os casos são frutos de acontecimentos recorrentes e iniciados logo no início do relacionamento profissional. Configuram-se em relações assimétricas de poder. O autor da violência é superior profissionalmente á vítima e tenta transformar essa superioridade em hierarquia sexual e de gênero. Para tanto, faz uso de diversos expedientes como ameaças de demissão, promessas de promoção, expressões e posturas inapropriadas ao ambiente profissional,

constrangimentos e até mesmo uso de força física. Percebemos também nesses homens uma certa misoginia, ou seja, a aversão a mulher enquanto profissional, identificando nas mulheres apenas o papel sexual. Observamos nos casos uma interessante ralação de gênero, poder e reafirmação da masculinidade.

A masculinidade é uma construção social. Para o homem, o trabalho - que normalmente é realizado fora do espaço doméstico - é uma das bases para construção da identidade masculina. O trabalho para eles não está “associado a noção de escolha e sim de fatalidade” e está misturado a afetividade e sexualidade masculina e, junto com elas, formam a masculinidade. (NOLASCO, 1993, p.54)

Nos casos envolvendo relações profissionais, apenas um foi registrado como abuso sexual. No boletim 498/06, uma balconista desempregada prestava serviço como faxineira na residência de um policial de 49 anos. O policial teria agredido, ameaçado e realizado sexo não consensual com a vítima (comprovado por exame de coito anal). Uma das testemunhas do caso foi o próprio namorado da vítima. Aliás, não é incomum que nos casos identificados existam testemunhas (sejam colegas de trabalho ou namorado) o que nos leva a acreditar que as denúncias também são motivadas por incentivo de terceiros, além de questões econômicas, já que envolvem demissão ou risco de demissão.

Dos 19 casos classificados com natureza sexual, apenas o boletim 791/07 foi identificado como estupro. Nesse caso, houve conjunção carnal comprovada por exame médico e o agressor era desconhecido da vítima. O caso 450/07 foi caracterizado como “suposto estupro”; “A vítima relatou que ao descer do ônibus, foi abordada por alguém não identificado que a levou até um quiosque na praia e a estuprou.” O agente policial encaminhou a vítima ao exame de conjunção carnal. Talvez a ausência do exame médico no momento da denúncia tenha levado o agente que registrar o caso como “suposto estupro” e não estupro (no caso, entendido como penetração) de fato.

Além do boletim 498/06, citado anteriormente, outros dois usam o termo “abuso sexual”. Tanto o boletim 772/07 quanto o 1204/07 tratam-se de abusos cometidos por desconhecidos (ou quase) e ambos possuem laudo de conjunção carnal.

Para além da classificação do agente policial

Nas relações de gênero, em geral, o conceito de masculinidade está ligado ao de poder. De acordo com a teoria psicanalista freudiana, as mulheres teriam “inveja do pênis”. Lacan estabelece uma diferenciação entre “pênis” (órgão sexual masculino) e “falo” (representações que se fazem do pênis). De qualquer forma, o falo é a referência, o parâmetro para criar estereótipos masculinos e femininos. O mundo seria dividido entre aqueles que possuem falo (homens) e aqueles que não os tem (mulheres). (ALVES, 2005, p.250)

Esta constatação tendenciosamente óbvia (por que não classificar quem tem útero quem não tem?), leva a existência na sociedade brasileira de um discurso falocrático que hierarquiza os sexos. É bastante impregnada a idéia da dicotomia entre homens e mulheres dentro da linguagem sexista (alto/baixo; grande/pequeno; forte/frágil). O homem está ligado ao sol e ao calor enquanto a mulher a lua e ao frio. Dentro a linguagem popular, seja nos palavrões ou nos ditos populares, o inferior é sempre o ser sexualmente passivo (mulheres e homossexuais). “O discurso de dominação masculina, apesar de múltiplo e fragmentado, mantém um eixo comum baseado em signos, conceitos e preconceitos que identificam o homem com a atividade e a penetração” (ALVES, 2003, p.250).

Entretanto, sexo está ligado ao natural e ao biológico, enquanto gênero tem relação com o cultural e social. Gênero seria o discurso da diferença sexual que mantém o sexo como referência. Gênero seria então uma categoria dinâmica, socialmente construída, diferente do sexo que é inato e imutável (ALVES, 2003, p.232).

Esse discurso de dominação masculina é reproduzido o tempo todo tanto por homens quanto por mulheres e de maneira até inconsciente. Está tão associado a nossa cultura que nos parece natural. Entretanto, trata-se de uma naturalização das práticas sociais e que nem sempre representa a realidade de fato. Esses discursos ganham visibilidade quando se trata do corpo feminino.

O corpo das mulheres não só se coloca no centro de toda relação de poder, mas ocupa lugar imediato e específico. O corpo não é imóvel em suas propriedades eternas. Ele possui história física, estética, política, ideal e material. Essa historicidade do corpo tem se tornado objeto de interesse dos historiadores nos últimos anos. A diferença entre os sexos é o principal aspecto

da história do corpo. Não significa a mesma coisa ser homem ou mulher, viver na Idade média ou no século XXI (PERROT, 2008, p.90).

O corpo feminino sempre foi matéria de destaque em diversos discursos, sejam eles médicos, poéticos, políticos ou religiosos. Além disso, sempre esteve exposto em esculturas cartazes e publicidade. Muitas vezes apresentado como objeto de desejo (PERROT, 2003, p.13).

Já nos antigos mitos de criação podemos perceber a apropriação do conceito de corpo feminino e sua associação com o aspecto mais negativo do ser humano. Tanto o mito judaico-cristão quanto o grego tratam a mulher como uma criação secundária e, seu surgimento, deu origem a "condição humana", a maldade, o trabalho árduo e a morte (PANTEL, 2003, p.129-130).

Sob a perspectiva religiosa ocidental, a mulher, a exemplo de Eva, leva a dor e ao sofrimento. A mulher está associada ao pecado, sobretudo o da luxúria. É preciso defender-se dela e uma das formas é manter o silêncio de seu corpo. O uso do véu pelas mulheres virgens e consagradas tem essa conotação; silenciar o corpo feminino. "O véu exprime, pois, o medo que os homens têm das mulheres e sua vontade de se apropriar de seus corpos" (PERROT, 2003, p.21).

O corpo feminino, desde a Grécia antiga, é visto como negativo enquanto o masculino como positivo. A mulher seria a terra fria, seca, passiva. O homem por sua vez, é o princípio da via, a ação, o esperma, o sopro criador. O útero é entendido como lugar oculto, cavernoso, que suga e esgota a força de vida masculina. Nesse, sentido, o desejo feminino conduziria o homem a impotência (PERROT, 2003 p.20).

Durante o renascimento, ocorreram mudanças em relação as atitude e ideias sobre o feminino. Tanto o neo-platonismo quanto o neo-estoicismo produziram visões mais positivas sobre a mulher, se comparadas ao período anterior. Isso foi resultado do surgimento de novos grupos de elites nos quais as mulheres participavam ativamente da vida pública (BELLINI, 2003, p.29-30).

Aristóteles acreditava que o sangue menstrual era algo nocivo e causador de males. Essa visão foi reforçada pela teologia cristã medieval com a interpretação da maldição de Eva, descrita

no gênese. Para o médico renascentista Rodrigo de Castro, no entanto, a menstruação é algo benigno. Apesar de não recomendar o coito durante a menstruação (BELLINI, 2003, p.33).

Apesar das concepções positivas do corpo feminino, os renascentistas acabavam por reforçar a idéia de que a mulher foi naturalmente feita para a vida privada. Ou seja, naturalizavam as práticas sociais:

"A fragilidade física da mulher a tornaria inapta para se expor aos perigos do mundo exterior, enquanto sua fragilidade mental implicaria a incapacidade de atuar satisfatoriamente na esfera pública. Também as características psicológicas vistas com maior positividade, como a capacidade de amar e de emocionar-se, compunham uma compleição perfeita para o cuidado das crianças e a privacidade do lar" (BELLINI, 2003, p.39).

Apesar da onipresença do corpo feminino nos discursos, as mulheres não devem falar de seu corpo. Devem manter o pudor e a discrição. "Os cabelos, signo supremo da feminilidade, devem ser disciplinados, cobertos, enchapelados, por vezes cobertos com véu" (PERROT, 2003, p.14). Em público sempre será deslocada, não estará em seu ambiente natural. Entretanto, a beleza da mulher é uma espécie de "capital simbólico" do marido, exibe o poder e a virilidade de seu homem (PERROT, 2003, p.14).

O prazer feminino é negado e até reprovado (considerado "coisa de prostitutas"). A primeira relação sexual entre marido e mulher é, muitas vezes, uma violação do corpo feminino. "Daí o fato de tantas noites de núpcias se assemelharem a estupros cujo relato é indizível" (PERROT, 2003, p.16-17).

Até o século XX, o estupro não era considerado crime na França e o abuso sexual cometido por familiares era constantemente praticado e apoiado no pátrio poder, direito e em segredos de família.

"Acima de tudo, porque é difícil provar que houve estupro. De acordo com a lei, um homem sozinho não consegue vencer a resistência de uma mulher. Isso significa que a estuprada é necessariamente conivente e, portanto, não se trata de um estupro. Só se reconhece o estupro quando cometido por vários homens, em grupo. E a maior parte das denúncias é rejeitada e arquivada sem processo " (PERROT, 2003, p.18-19).

A segunda metade do século XX foi marcada pela luta feminista pela autonomia dos corpos. O direito ao planejamento familiar, ao uso de contraceptivos ao aborto. O estupro foi considerado crime e depois surgiram leis contra o assédio sexual, o incesto e a violência doméstica (PERROT, 2003, p.25-26).

O corpo feminino sempre esteve presente nos diferentes discursos. Entretanto, as virtudes cardeais das mulheres, segundo Simone de Beauvoir, eram a contenção, descrição, doçura, passividade, submissão, pudor e silêncio sobre sua própria condição. É importante salientar que, quando há controle dos corpos há interesse. O corpo da mulher, controlado pela sociedade, tornou-se, ao longo dos séculos, fruto de interesse nacional. Apesar disso, durante muito tempo a mulher não possuiu autonomia sobre seu próprio corpo.

A exposição do corpo feminino, seu uso (e abusos) ainda hoje no Brasil são alvos de discussões e polêmicas. É comum o discurso de que a economia na exposição do corpo é condição primordial para que as mulheres sejam respeitadas. Ou seja, o respeito dos homens pelo corpo feminino não algo dado e sim conquistado. Se levarmos essa idéia ao extremo, percebemos que existe a cultura de que algumas mulheres, inclusive, “provocam” o estupro quando usam roupas sensuais ou que a violação de determinadas mulheres é mais aceitável que de outras. O homem seria uma espécie de vítima da sensualidade do corpo feminino, da qual não consegue resistir, enquanto a mulher seria dotada de toda uma gama de artifícios sexuais que levariam, inevitavelmente, os homens darem vazão aos seus instintos mais primitivos.

Em uma análise mais profunda das fontes identificamos que essa correlação entre exposição do corpo feminino e o abuso sexual, pelo menos na capital capixaba nos anos de 2006 e 2007, é absolutamente inexistente.

Ao identificar em Vitória um reduzido número de casos de violência contra mulher cuja natureza da ocorrência fosse crime contra liberdade sexual, realizamos uma segunda leitura, dessa vez levando em consideração primeiramente o relato da vítima e só depois observando a classificação dada a ocorrência pelo agente policial.

Utilizando esse procedimento, observamos que o número de casos em que consta sexo não consensual apenas no relato da vítima era superior aos de casos onde a natureza da ocorrência

era sexual (classificado pelo agente policial). Encontramos 49 casos com essa característica, sendo que, em 39 deles o autor é o companheiro ou ex-companheiro da vítima. Na maioria dos casos o enredo é bem parecido. O companheiro ou ex-companheiro, muitas vezes sob o efeito de drogas ou álcool, tenta manter relações sexuais forçadas com a vítima.

No boletim nº 064/07, uma auxiliar de serviços gerais de 37 anos é violentada por seu ex-companheiro, um pedreiro de 50 anos. O agente registra que “a vítima relatou que após o término da relação o autor dividiu cômodos na própria casa para que este pudesse morar com os filhos, prometendo deixá-la em paz. O agressor porém, abusou da vítima sexualmente, enquanto estava sob efeito de remédios para dormir”. Curiosamente, embora a noticiante tenha deixado claro em seu relato que foi abusada sexualmente, com o atenuante de estar sob o efeito de remédios, o policial classifica a natureza da ocorrência como “ameaça”.

Curioso também é o critério utilizado pelo agente na classificação do caso 091/07, também tipificado como lesão corporal, embora uma gerente de restaurante de 34 anos tenha relatado ter sido beijada a força pelo cônjuge- um garçom de 27 anos, de quem estava em processo de separação- em uma boate. Mais tarde, já em casa, o cônjuge teria tentado realizar sexo não consensual com a vítima.

Na denúncia do B.O 1169/2006, encontramos a seguinte informação “O autor, alcoolatra (sic), força a vítima a fazer sexo com ele, lhe ameaçando de morte, caso não ceda”. A natureza da agressão foi classificada com dois termos; “ameaça” e “perturbação”. Por alguma razão, o agente policial não pensou em inserir também os termos “tentativa de estupro” ou “tentativa de atentado violento ao pudor”. Neste caso, o agressor – um funcionário público de 34 anos, era ex-cônjuge da vítima.

Em outro caso, registrado em janeiro de 2007 sob o número 100/07, a vítima – uma costureira de 50 anos – acusa o companheiro – um vendedor de churrasco de 51 anos – de ser usuário de drogas e agredi-la constantemente, o que a prejudicava profissionalmente. Além disso, sob o efeito das substâncias tóxicas, “o autor não manifestava respeito por ninguém, tentava manter relações sexuais com a vítima na frente de seus netos”. O caso foi registrado apenas como ameaça.

Alguns boletins guardam semelhanças importantes entre si. Em vários deles, há a afirmação que a violência sexual, normalmente cometida após a utilização de álcool ou drogas, é algo cotidiano na relação dos casais.

“O autor chega em casa alcoolizado, e por ela não aceitar fazer sexo neste estado, o autor diz que ela tem homens na rua, e lhe ameaça com sua arma (boletim nº 1015/06)

“O autor quer fazer sexo com a vítima todos os dias, e a vigia, e controla dentro de casa, e alega que ela pratica incesto com o filho, e ameaça os filhos caso ela o deixe” (boletim nº 1038/06).

“O autor bebe todos os dias, e não respeita a vítima, quando ela não quer fazer sexo, e a ofende, pertuba e ameaça de expulsão de sua casa” (boletim nº 1062/06).

“O autor sempre chega em casa bebado, querendo ter relações com a vítima e não quer que ela não tome anticoncepcional. Ele tenta jogar as pilulas fora e faz ameaças se não a encontra” (boletim nº 350/06).

“A vítima não suportava a violência que o autor usava no sexo e as ameaças de morte caso ela recusasse. O autor descobriu onde a vítima está morando, e lhe ameaçou de morte, e diz que tem gente a vigiando” (boletim nº 420/06)

“O autor não aceita que a vítima resolva problemas de pensão alimentícia, não aceita que a vítima não possa fazer sexo, diz que vai fazer ela ser demitida e ameaça matá-la” (boletim nº 398/06).

Tal comportamento nos leva a concluir que muitos homens de Vitória consideram que praticar sexo é uma obrigação conjugal, sendo portanto, lícito que ele desfrute de seu direito. A legislação e a doutrina jurídica, entretanto, possuem um ponto de vista diferente:

“Entendemos que o marido pode ser sujeito ativo do crime de estupro contra a própria esposa. Embora com o casamento surja o direito de manter relacionamento sexual, tal direito não autoriza o marido a forçar a mulher ao ato sexual, empregando contra ela a violência física ou moral que caracteriza o estupro. Não fica a mulher, com o casamento, sujeita aos caprichos do marido em matéria sexual, obrigada a manter relações sexuais quando e onde este quiser. Não perde o direito de dispor de seu corpo, ou seja, o direito de se negar ao ato sexual [...]. Assim, sempre que a mulher não consentir na conjunção carnal e o marido a obrigar ao ato, com violência ou grave ameaça, em princípio caracterizar-se-á o crime de estupro, desde que ela tenha justa causa para a negativa”. (JESUS, 2000, p. 96)

Nos casos de crimes que atentam claramente contra a liberdade sexual e são registrados como ameaça ou lesão corporal, percebemos uma desvantagem em relação à vítima. Ambos os crimes possuem pena inferior ao de tentativa de estupro ou de atentado violento ao pudor. Nesses casos, baseado no princípio jurídico *in dubio pro reo*, ou seja, na absolvição do acusado por prova precária, podemos cogitar a possibilidade de que o agente policial tenha o

objetivo de tornar os procedimentos de proteção de que a mulher agora dispõe através da lei Maria da Penha, mais ágeis. É possível que o policial considere mais fácil provar uma ameaça ou lesão corporal e, portanto solicitar medida protetiva á vítima, que provar tentativa de estupro, sobretudo quando se trata de companheiro ou cônjuge.

Não obstante, o foco de nossa pesquisa não é propriamente compreender o objetivo do agente policial, mas a perpetuação de um discurso moralizador que considera o corpo feminino posse do homem com quem mantém relacionamento afetivo ou conjugal.

O abuso sexual – embora nem sempre sejam entendidos com tal pela polícia – está presente no universo de violência contra mulher. No entanto, as mulheres abusadas possuem um perfil bem diferente do que usualmente se imagina. São mulheres casadas, em união estável ou separadas que, na maioria das vezes, são abusadas por seus próprios companheiros ou ex-companheiros. E fica claro é que, na esmagadora maioria dos casos, a vítima ou agente policial (ou ambos) nem mesmo consideram que houve crime sexual. Apesar disso, tanto código penal de 1940 (que era o vigente em 2006) quanto a recém criada lei Maria da Penha são explícitos quanto a caracterização da violência sexual. O código penal não faz distinção entre companheiro, ex-companheiro ou homem desconhecido. A lei Maria da Penha, como já citamos, é ainda mais enfática quanto a existência de violência sexual no âmbito doméstico e familiar. A doutrina jurídica também é praticamente unânime em considerar que ou cônjuge ou companheiro possa ser enquadrado como autor de agressão sexual:

“Embora a relação carnal voluntária seja lícita ao cônjuge, é ilícita e criminosa a coação para a prática do ato por ser incompatível com a dignidade da mulher e a respeitabilidade do lar. A evolução dos costumes, que determinou a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, justifica essa posição. Como remédio ao cônjuge rejeitado injustificadamente caberá apenas a separação judicial” (NORONHA, 1990, p.70).

Apesar dessas orientações legais, percebemos que as mulheres capixabas ainda são entendidas como objeto de posse de seus companheiros-agressores. O corpo feminino pertence ao homem e pode ser desfrutado por ele. O uso de álcool e drogas são em geral, emuladores dessa mentalidade.

Acreditamos que as denúncias registradas sejam uma parcela pequena dos abusos que realmente ocorreram. Isto porque, percebemos, através do relato das vítimas dos diversos tipos de violência, que a denúncia só ocorreu após reiteradas agressões.

Percebemos que o abuso sexual (seja na forma de estupro ou atentado violento ao pudor) continua na mentalidade da sociedade (expressa nas fontes através da visão dos agentes policiais de Vitória) sendo considerado um crime contra os costumes.

A própria legislação do período, dá margem a essa interpretação. O título VI do código penal brasileiro de 1940 chama-se “Dos crimes contra os costumes”. Podemos perceber, portanto que, em meados do século XX – quando o código foi redigido – os crimes de violência sexual eram entendidos como agressões á sociedade da época e não á mulher. É interessante salientar, inclusive, que expressões como “mulher honesta” existiam no código penal brasileiro até o ano de 2005.

Considerações finais

Os eventos políticos e econômicos situam-se dentro da curta e média duração, enquanto os fatos sociais estão na longa duração, ou seja, tendem a permanência. A leis, que muitas vezes são frutos de articulações políticas, são alteradas, mas há uma demora para percebermos a mudança no pensamento e hábitos sociais.

Nos boletins de ocorrência dos anos de 2006 e 2007 da DEAM são tipificados como “estupro” apenas os casos em que há conjunção carnal comprovada e o autor da agressão é desconhecido da vítima. Nos casos em que o agressor é companheiro ou ex-companheiro da vítima e mesmo que tenha sido relatado crime sexual, tal fato não é registrado na natureza da ocorrência, preferindo o agente outros termos como “ameaça” e “lesão corporal”. Nesses casos, os termos “estupro” ou “atentado violento ao pudor” não foram utilizados nem mesmo como naturezas secundárias.

Em tese, o companheiro ou ex-companheiro é alguém com quem a vítima já se manteve relações sexuais de maneira consensual e regular anteriormente. Apesar da doutrina jurídica

manifestar opinião diferente, percebemos uma tendência dos agentes (talvez da própria vítima) em considerar que uma mulher nessas condições, não pode ser violentada.

Diante da análise das fontes, percebemos que o abuso sexual “clássico”, em que a mulher é abordada por desconhecidos e violada é uma parcela muito pequena – quase irrisória – dos casos. O que nos leva a concluir que a exposição do corpo feminino seria mais um discurso de controle social que a causa da violência sexual contra mulheres em Vitória no início do século XXI.

Bibliografia

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Gênero e linguagem na cultura brasileira: elementos para reflexão sobre uma diferença.** In. LOYOLA, Maria Andréa. *Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea.* Rio de Janeiro/Brasília: LetrasLivres, 2005. p. 232-256.

BELLINI, Ligia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e Inquisição no Brasil Colônia.** São Paulo: Brasiliense, 1989.

BELLINI, Ligia. **Concepções do corpo feminino no renascimento: a propósito de *De universa mulierum medicina*.** In MATOS, Maria Izilda Santos de. *O corpo feminino em debate.* São Paulo: UNESP, 2003.
http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=17934

BRASIL. Constituição Federal de 1988. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

JESUS, Damásio E de. **Direito penal.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

NOLASCO, Sócrates. **O trabalho como base para a identidade.** In. *O mito da masculinidade.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NORONHA, Magalhães. **Direito penal.** São Paulo: Saraiva, 1990.

SCHMITT-PANTEL, Pauline. **“A criação da mulher”:** um ardil para a história das mulheres? In MATOS, Maria Izilda Santos de. *O corpo feminino em debate.* São Paulo: UNESP, 2003.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
PARANÁ

PERROT, Michelle. **Os silêncios do corpo da mulher.** In MATOS, Maria Izilda Santos de. O corpo feminino em debate. São Paulo: UNESP, 2003.

PERROT, Michelle. O corpo. In__. Minha história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2008. P. 41-81